



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6633

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 13/12/2005

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 126/2005. Altera a redação dos artigos 4º, 5º e 7º da Lei nº 2.300, de 26/12/95, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais às empresas industriais que se instalarem no município de Montes Claros. (Referente à Lei nº 3.502, de 21/12/2005).

Controle Interno – Caixa: 16.2 **Posição:** 35 **Número de folhas:** 08

Espécie: PL
Categoria: modificativa
v. 16.2
Ordem: 35
nº fls. 06



126/2005
20.12.2005

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 3.502/05

21/12/2005

PROJETO DE LEI N° / 2005

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Altera a redação dos Art. 4º, 5º e 7º da Lei nº 2.300 de 26 de dezembro de 1.995 e dá outras providências.

MOVIMENTO

1 - Entrada em 13/12/2005

2 - Comissão de Legislação e Justiça

3 - *APROVA SO EM REGIME DE URGENCIA*

4 - *EM: 20.12.2005*

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



Prefeitura de Montes Claros - MG

Procuradoria-Geral



AS Comissões
13/12/05

PROJETO DE LEI N° _____/2.005

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 4º, 5º E 7º DA LEI Nº 2.300 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1.995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, criado pela Lei nº 2.300 de 26 de dezembro de 1.995, passa a denominar-se Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 2º. Altera a redação do artigo 4º da Lei 2.300, de 26 de dezembro de 1.995, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 4º.** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, presidido pelo Prefeito, cuja competência é o exame e a aprovação dos pedidos dos benefícios previstos nesta lei”. (NR)

Art. 3º. Dá nova redação ao *caput* do art. 5º da Lei nº 2.300 de 26 de dezembro de 1.995 e aos seus incisos I, II, III, IV, V e VI e acrescentam-se novos incisos ao artigo, com a seguinte numeração:

“**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social será composto por um representante dos órgãos ou entidades seguintes:

- I- Câmara Municipal de Montes Claros;
- II- Sociedade Rural de Montes Claros;
- III- Associação Comercial e Industrial de Montes Claros-ACI;





Prefeitura de Montes Claros - MG

Procuradoria-Geral



IV- Câmara de Dirigentes Lojistas –CDL;
V- Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
VI- Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
VII- Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;
VIII - Secretaria Municipal de Fazenda;
IX - Federação das Indústrias de Minas Gerais/Regional Norte-FIEMG/Norte;
X- Central Única do Trabalhadores – CUT/Seção Montes Claros;
XI- Federação dos Trabalhadores da Agricultura de Minas Gerais/Norte.”

Art. 4º. O art. 7º da Lei nº 2.300 de 26 de dezembro de 1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º.** Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social é dada competência de estipular os prazos e as condições gerais para a implantação dos empreendimentos de que trata esta lei.” **(NR)**

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros (MG), 12 de dezembro de 2005.

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E POSTURA
EM 13 DE FEVEREIRO DE 2005


PRESIDENTE

De acordo ao plenário
para aprovação.


A. Silveira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGENCIA
EM 20 DE FEVEREIRO DE 2005


PRESIDENTE

Av. Cula Mangabeira, n.º 211, CEP-39.401-002 Montes Claros - MG

Lei N.º 2.300 de 26 de dezembro de 1.995.

Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais às empresas industriais que se instalarem no Município de Montes Claros e dá outras providências..

A Câmara Municipal de Montes Claros (CM) aprovou e eu, em meu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de tributos de sua competência às indústrias que vierem a se instalar no Município de Montes Claros.

Art. 2º. - Fica o Poder Executivo também autorizado a adquirir e/ou fazer doações de terrenos, assim como subsidiar e/ou participar da aquisição deles, de comum acordo com as indústrias que forem implantadas no município.

Art. 3º. - Fica, igualmente, o Poder Executivo autorizado a criar o Distrito Industrial Municipal, fundo para financiamentos e reinvestimentos e a oferecer a urbanização mínima necessária aos terrenos em que se instalarem indústrias.

Art. 4º. - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, presidido pelo Prefeito, cuja competência é o exame e a aprovação dos pedidos dos benefícios previstos nesta lei.

Art. 5º. - O Conselho de que trata o artigo anterior será composto por um representante dos órgãos ou entidades seguintes:

- I - Conselho de Desenvolvimento de Montes Claros (CODEV), representando o empresariado local;
- II - Superintendência do Desenvolvimento do Norte de Minas (SUDENOR/SEPLAN-MG);
- III - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE);
- IV - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- V - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;
- VI - Câmara Municipal de Montes Claros.



Art. 6o. - O prazo de duração das isenções fiscais de que trata o Artigo 1o. desta Lei é de até 10 (dez) anos, a contar do efetivo funcionamento da indústria, atendendo as seguintes prioridades:

- I - geração de 100 (cem) novos empregos diretos, pelo menos;
- II - absorção mínima de 80% (oitenta por cento) de mão-de-obra local;
- III - ser indústria de relevante interesse econômico e social;
- IV - não causar qualquer tipo de dano ao meio ambiente, em especial aos mananciais fluviais;

Parágrafo Único - Poder-se-á reduzir a obrigatoriedade mínima de Item I, tendo em vista manifesto interesse comunitário.

Art. 7o. - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial é dada competência de estipular os prazos e as condições gerais para a implantação dos empreendimentos de que trata esta Lei.

Art. 8o. - As indústrias beneficiadas que descumprirem o teor desta Lei, as obrigações assumidas para a obtenção dos benefícios e incentivos aqui previstos, conforme artigo anterior, sofrerão as seguintes sanções:

I - a devolução do valor total do incentivo recebido, corrigido monetariamente, acrescido de multa de 50% (cinquenta por cento);

II - a perda do direito aos incentivos ainda não utilizados;

III - a aplicação da pena de reversão, nos casos de doações de terrenos.

Art. 9o. - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial.

Art. 10. - Esta Lei será regulamentada por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros 26

de dezembro de 1.995.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2005 QUE “ Altera a redação dos Arts. 4º, 5º e 7º da Lei nº 2.300 de 26 de dezembro de 1.995 e dá outras providências.”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento altera a denominação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, passando para Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, bem como sua composição e funções.

A criação de Conselhos Municipais, nos termos do art. 51, inc. III, da LOM, é de iniciativa exclusiva do Prefeito, ou seja, do Executivo.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto ou mesmo em seu objetivo.

Em face ao exposto, somos de parecer que o Projeto de Lei é legal, constitucional, legal e atende a forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 15 de dezembro de 2005.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78.605



Prefeitura de Montes Claros - MG
Procuradoria-Geral



Montes Claros (MG), 12 de dezembro de 2.005.

Ofício nº.: PJ/ 118/2005
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Serviço: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter ao exame e aprovação dessa Casa o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade alterar dispositivos pertinentes à Lei 2.300/95 que dispõe sobre a Concessão de incentivos fiscais às empresas industriais que se instalarem no Município de Montes Claros.

Objetiva o mesmo dar nova denominação ao Conselho anteriormente constituído, além de modificar a composição dos órgãos e entidades que o compõem.

Assim, desejando esses objetivos é que, Senhor Presidente, encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, cuja aprovação solicitamos.

Neste ensejo, renovamos a V. Ex^a. e aos seus ilustres pares, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
Sebastião Ildeu Maia
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
NESTA